



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2022

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2022.067E0600006.02.0004

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus - ES - CEP.: 29.933-060, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, Sr. **ALBINO ENÉZIO DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto nº. **13.412/2021**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob nº. **007/2022**, da **PMSM**, do processo nº **021.475/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa **START CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.888.227/0001-79**, estabelecida na Avenida Mario Gurgel, nº 5353, Torre 3, Sala 913, São Francisco - Cariacica/ES - CEP: 29.145-910, Tel.: (27) 3093-1172, e-mail: startconstrucoes@gmail.com, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, representada pelo Sócio Administrador Sr. **WEDERSON VINÍCIOS DOS SANTOS BARCELLO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 058.536.457-57 e CI nº 2.040.281 SPTC/ES, residente e domiciliado Avenida Pernambuco, s/nº, Bairro Areinha - Viana/ES - CEP: 29.137-315, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, no valor total de **R\$ 5.962.806,88 (cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e seis reais e oitenta e oito centavos)**, conforme detalhado na Cláusula Segunda da presente ARP, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000, nº 3.784/2001, nº 7.892/2013, Decreto nº 7.054/2013 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPLANTIO, PLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS, BEM COMO A URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS, NA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS VISANDO A MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. CONFORME PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTARIA** dos produtos especificados no Anexo I do EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022., que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do **PROCESSO Nº 21.745/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

- 2.1. Nos preços já estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

START CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
EIRELI: 10.888.227/0001-79

Assinado de forma digital por START CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS EIRELI: 10.888.227/0001-79
Dados: 2022.06.08 17:01:57 -03'00'

Rua Alberto Sartório, nº 404 - Bairro Carapina - CEP.: 29.933-060 - São Mateus/ES - Tel.: (27) 9.9691-7841
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700320039003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

START CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Assinado de forma digital por: START CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI-10888227000179
Dados: 2022.05.02 17:01:27 -03:00

Rua Alberto Sartório, nº 404 – Bairro Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus/ES – Tel.: (27) 9.9691-7841
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700320039003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O contrato terá abrangência em toda municipalidade (Bairros, Balneários, Distritos e outros), sendo especificada na Ordem de Serviço a localidade proveniente de cada demanda.

5.2. Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

5.3. Caberá à empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;

5.4. Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

5.5. A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do Check-List anexo ao contrato.

START CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS
EIRELI: 10888227000179

Assinado de forma digital por START
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI: 10888227000179
Dados: 2022.06.08 17:00:58 -03'00'

Rua Alberto Sartório, nº 404 – Bairro Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus/ES – Tel.: (27) 9.9691-7841
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700320039003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

5.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão conjunta perante a secretaria de receita federal e da procuradoria da Fazenda Nacional, conforme RFB/PGFN, nº 1.451/2014, e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

5.7. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

5.9. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.11. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura.

6.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de serviço, e como termo final o recebimento definitivo dos materiais pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Termo de Referência, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

START CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI: 10888227000179

Assinado de forma digital por START
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI: 10888227000179
Dados: 2022.06.08 17:00:30 -03:00

Rua Alberto Sartório, nº 404 – Bairro Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus/ES – Tel.: (27) 9.9691-7841
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700320039003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7.1. Insta frisar, que a presente contratação se dará por meio de Ata de Registro de Preço, fato este que não configura necessidade de indicar a dotação orçamentária, conforme art. 7º, 2º do Decreto Federal 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, nos termos do parágrafo 4º, do art. 62, da Lei 8.666/93, devendo o seu resumo ser publicado, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento, estando a emissão desta ou a celebração do contrato, vinculado ao atendimento do item 6 do Termo de Referência que trata das amostras.

8.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9. DA FORMA E PRAZOS DE ENTREGA

9.1. **DO PRAZO:** O Fornecimento será de forma parcelada e deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, emitida por esta municipalidade.

9.2. **DA LOCALIDADE:** O contrato terá abrangência em toda municipalidade (Bairros, Balneários, Distritos e outros).

9.3. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** O objeto da presente licitação será recebido de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Gestora, mediante a Ordem de Fornecimento devidamente assinada pela autoridade do Contrato, sendo: Secretário Municipal.

9.3.1. Caberá à empresa contratada toda logística necessária no sentido de atender as demandas interpostas pela municipalidade, não cabendo qualquer questionamento quando a possível inviabilidade no tocante a quantidade bem como valor, devendo sim atender os prazos conforme determinar a secretaria municipal de obras, infraestrutura e transporte.

9.3.2. As entregas deverão ser supervisionadas pela fiscalização do contrato, bem como evidências com fotos e possíveis relatórios administrativos / técnicos.

9.4. DO RECEBIMENTO

9.4.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

START CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI:10888227000179

Assinado de forma digital por START
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI:10888227000179
Dados: 2022.06.08 12:00:05 -03'00'

Rua Alberto Sartório, nº 404 – Bairro Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus/ES – Tel.:(27) 9.9691-7841
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700320039003A00540052004100. Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.4.1.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Fundo Municipal de Educação e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o Termo de Recebimento Provisório;

9.4.1.2. Definitivamente: após nova conferência e verificação por fiscal competente da Secretaria Municipal de Educação e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (dias) a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

10.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

10.2. Acompanhar as medições dos serviços procedidos pela CONTRATADA, assinado os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

10.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

10.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

10.5. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.

DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

10.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

10.7. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

10.8. Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

10.9. Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas a execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do CONTRATANTE e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

10.10. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

10.11. Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao CONTRATANTE.

10.12. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

START CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Assinado de forma digital por START CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS EIRELI10888227000179
Dados: 2022.06.08 15:59:36 -03'00'

Rua Alberto Sartório, nº 404 - Bairro Carapina - CEP.: 29.933-060 - São Mateus/ES - Tel.: (27) 9.9691-7841
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700320039003A00540052004100. Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.13. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

10.14. Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas SUBCONTRATADAS.

Quanto a pessoal:

10.15. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

10.16. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

10.17. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

10.18. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.19. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

10.20. Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

Quanto à segurança e higiene:

10.21. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

Das demais obrigações:

10.22. Apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

10.23. Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.

10.24. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

10.25. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

10.26. Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

START CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI: 10888227000179
Assinado de forma digital por START CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS EIRELI: 10888227000179
Dados: 2022.06.08 16:59:09 -03'00'

Rua Alberto Sartório, nº 404 – Bairro Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus/ES – Tel.: (27) 9.9691-7841
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700320039003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.27. Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

10.28. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

10.29. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

10.30. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

10.31. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

10.32. Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da CONTRATANTE.

10.33. Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados.

10.34. Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à CONTRATANTE para autorização.

10.35. Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso.

10.36. Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

10.37. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assume perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

10.38. Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SEGURANÇA NO TRABALHO, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.

10.39. Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas

START CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI:10889227000179

Assinado de forma digital por START CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI:10889227000179
Data: 2022.06.08 16:58:32 -03'00'

Rua Alberto Sartório, nº 404 - Bairro Carapina - CEP.: 29.933-060 - São Mateus/ES - Tel.: (27) 9.9691-7841
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700320039003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

10.40. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

10.41. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento da ata:

11.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.

11.2. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o CONTRATANTE poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início do fornecimento, estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo CONTRATANTE.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos fornecimentos.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos fornecimentos, por dia de paralisação.
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Fornecimento.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

11.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a DETENTORA DA ATA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de

START CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI: 1088822/000179

Autenticação de firma digital por START CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI: 1088822/000179
Data: 2022.09.09 15:30:07 -0200

Rua Alberto Sartório, nº 404 – Bairro Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus/ES – Tel.: (27) 9.9691-7841
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES

Página 9 de 13



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700320039003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

11.4. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

11.5. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à DETENTORA DA ATA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

11.6. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

11.7. Quando a DETENTORA DA ATA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

11.8. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

11.9. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA RESCISÃO

12.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DOS ADITAMENTOS

13.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município, observado o disposto no art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 9.323/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O contrato será fiscalizado por servidor público municipal, lotado nesta Secretaria conforme quadro abaixo:

START CONSTRUCOES E SERVICOS
EIRELI:10888227000179

Assinado de forma digital por START
CONSTRUCOES E SERVICOS
EIRELI:10888227000179
Dados: 2022.06.08 16:57:42 -03'00'

Rua Alberto Sartório, nº 404 – Bairro Garapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus/ES – Tel.: (27) 9.9691-7841
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700320039003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

15.1.1. Fiscalização Técnica:

TIPO	Dados do Servidor	Atribuições
Fiscal Técnico	TITULAR: LUCAS PINHA SCARDINI Decreto 13.488/2022 CREA-ES 028036/D Função: Engenheiro Civil Vínculo: Comissionado	Acompanhar todas as ações necessárias para fiscalização técnica do contrato.
	SUPLENTE: THAÍS RIOS MARTINS PALMAS Decreto 13.488/2022 CREA-ES 036872/D Função: Engenheira Civil Vínculo: Comissionada	

15.1.2. Fiscalização Operacional/Administrativa:

Fiscal Operacional:	TITULAR: Alan Pereira dos Santos Decreto: 14.000/2022 Função: Consultor Técnico Vínculo: Comissionado SUPLENTE: João Adir Oliveira Scardini Decreto: 13.495/2022 Função: Subsecretário de Obras, Infraestrutura e Transporte Vínculo: Comissionado	- Assinar partes-diárias; - Proceder toda conferência de medição (planilhas / partes-diárias / tickets de pesagem / quilometragem da frota / folha de pagamento / registro de ponto de funcionários); - Conferir documentos fiscais e trabalhistas, como: certidões negativas / vale-refeição / vale-transporte / admissões e demissões; - Averiguar necessidade de Aditivo (acréscimo e decréscimo); - Acompanhar vigência / prazo do contrato; - Controlar quantitativos (planilha contratual); - Preparar medição para envio para pagamento; - Organizar documentos em arquivo (físico e sistema computacional); - Atestar medições após conferência para providências de pagamento; - Liquidar Notas Fiscais decorrentes de medições junto com o Gestor; - Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato
---------------------	---	---

15.3. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

15.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,

START CONSTRUTORES E SERVIÇOS
EIRELI-10888227000179

Assinatura de forma digital por START CONSTRUTORES E SERVIÇOS
CNPJ: 10888227000179
Data: 2022.06.08 16:57:15 -03:00

Rua Alberto Sartório, nº 404 – Bairro Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus/ES – Tel.: (27) 9.9691-7841
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310032003700320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

15.3.2.A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

15.3.3.O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.3.4.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, 08 de Junho de 2022

ALBINO ENEZIO DOS SANTOS
Secretário de Obras, Infraestrutura e Transporte
Decreto nº 13.412/2021.
CONTRATANTE

START CONSTRUCOES E SERVICOS
Assinado de forma digital por
START CONSTRUCOES E SERVICOS
EIRELI:10888227000179

Dados: 2022.06.08 16:56:13 -03'00'

WEDERSON VINICIOS DOS SANTOS BARCELLO
ADMINISTRADOR

START CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP
CONTRATADA





MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
ANEXO I
PLANILHA DE VALORES E ESPECIFICAÇÕES

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1736	ENCARREGADO GERAL com encargos complementares	HORAS	2.294,00	R\$ 24,7	R\$ 56.661,80
2	1569	JARDINEIRO	UN	22.940,00	R\$ 15,71	R\$ 360.387,40
3	2776	OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE	HORAS	22.940,00	R\$ 14,13	R\$ 324.142,20
4	2780	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	HORAS	80.290,00	R\$ 14,9	R\$ 1.196.321,00
5	2988	MOTOSSERRA COM MOTOR A GASOLINA 2,30 kw (com operador, combustível e manutenção)	HORAS	11.470,00	R\$ 18,64	R\$ 213.800,80
6	1507	ROÇADEIRA costal - 1,40 kw (sem operador, com combustível e manutenção)	UN	22.940,00	R\$ 6,29	R\$ 144.292,60
7	2784	TRITURADORA DE GALHOS E TRONCOS COM OPERADOR AREAS VERDES com capacidade de até 350 mm de diâmetro com guincho - 96,94 kw	HORAS	2.294,00	R\$ 112,84	R\$ 258.854,96
8	331	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE com capacidade de 10m³ - 188 kw (com motorista, combustível e manutenção)	SERV	9.176,00	R\$ 139,57	R\$ 1.280.694,32
9	2986	CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 8.000L - 136 KW com motorista, combustível e manutenção	HORAS	2.294,00	R\$ 137,29	R\$ 314.943,26
10	2794	CAMINHÃO CARROCERIA COM MOTORISTA com guindauto e cesto aéreo com capacidade de 10 t.m - 136 kw com motorista, combustível e manutenção	HORAS	4.588,00	R\$ 175,92	R\$ 807.120,96
11	2793	VEICULO LEVE COM MOTORISTA combustível e manutenção	HORAS	2.294,00	R\$ 23,52	R\$ 53.954,88
12	2789	CAMINHÃO CARROCERIA COM CABINE AREAS VERDES suplementar para transporte de no mínimo 08 passageiros (com motorista, combustível e manutenção)	HORAS	11.470,00	R\$ 81,41	R\$ 933.772,70
13	10915	GRAMA esmeralda ou são carlos ou cunilbana - em placas sem plantio	M²	2.000,00	R\$ 8,93	R\$ 17.860,00
Total do Lote: 5.962.806,68 (cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e seis reais e oitenta e oito centavos)						

São Mateus, 08 de Junho de 2022


ALBINO ENEZIO DOS SANTOS
Secretário de Obras, Infraestrutura e Transporte
Decreto nº 13.412/2021.
CONTRATANTE

START CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS
EIRELI:10888227000179

Assinado de forma digital por START
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI:10888227000179
Dados: 2022.06.08 16:55:31 -03'00'

WEDERSON VINÍCIOS DOS SANTOS BARCELLO
ADMINISTRADOR
START CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP
CONTRATADA

